

PROJETO DE LEI Nº 7.355

PROJETO DE LEI Nº 76-2019

Autor: VER. CLEBER COSTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS PARA COLETA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU NÃO UTILIZADOS NAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a colocação em lugar visível de "Caixa Receptora" para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado ou não utilizados nas farmácias, drogarias, estabelecimentos congêneres e àqueles domiciliares.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível e legível, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento possui Caixa Receptora para descarte de medicamentos e correlatos. Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado".

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da caixa receptora juntamente com o material a ser recolhido por empresa especializada para coleta dos "Resíduos de Serviços de Saúde".

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições, sob pena de:

- I - advertência;
- II - multa de 01 (um) salário mínimo, sendo cobrado o dobro em caso de reincidência;
- IV - a partir da terceira infração, suspensão do alvará de funcionamento;

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º - A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, poderá ser processada mediante procedimento administrativo instaurado por iniciativa do usuário ou da fiscalização junto ao PROCON (Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual encaminhará os fatos e as provas ao Poder Executivo.

Art. 6º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA
Presidente**

**ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente**

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F.
F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente**

**CARLOS IB FALCÃO BREDÁ
1º Secretário**

**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretária**

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR
3º Secretário**

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	